



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – EDUC**  
**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br))**  
**Processo Administrativo nº 01080002/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, com Sede Administrativa à Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Canindé de São Francisco, Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.120.225/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.601.613/0001-45, com sede na Rua José Alves Feitosa, Nº 150, Bairro Centro, Cidade de Canindé de São Francisco/SE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **COSME DOS SANTOS**, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 01/2026, de 11 de janeiro de 2026, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Lei nº 339/2025, de 24 de julho de 2025, Decreto Federal nº 10.024/19 de 20 de setembro de 2019, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações propostas pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, demais normas sobre licitação em vigor e as exigências estabelecidas no Edital.

- **Abertura das propostas no dia 12 de Fevereiro de 2026, às 09h30min.**
- **Início da sessão de disputa pública no dia 12 de Fevereiro de 2026, às 10h00min.**
- **Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEGUIR ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/Secretaria Municipal de Educação.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 1515 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 12.782.0004**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2030 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**FONTE DE RECURSO: 1576.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1550.00.000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1599.00.000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1553.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)**

**ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 1515 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 12.782.0004**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2031 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**FONTE DE RECURSO: 1576.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1550.00.000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1599.00.000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1553.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)**

**ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 1516 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

#### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 12.361.0004**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1540.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**

**FONTE DE RECURSO: 154100.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF**

**FONTE DE RECURSO: 1542.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT**

**FONTE DE RECURSO: 1543.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR**

**ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 1516 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 12.361.0004**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1542.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT**

**ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 1516 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 12.361.0004**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1542.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT**

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

3.1.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

3.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

3.1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.5. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco /SE não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

4.2. Os lotes relacionados no item 10.1 do termo de referência, **DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA** - para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007,

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.1. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.3. que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.8. A LICITANTE ENTREGARÁ JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

4.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

4.8.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.7. que os produtos serão fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8.8. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, **A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Como a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos documentos exigidos para habilitação deste Edital.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a documentação de habilitação e proposta com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

5.3.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará adotado, neste Pregão Eletrônico, o **procedimento de inversão de fases, de forma que a fase de habilitação dos licitantes antecederá a etapa de julgamento das propostas**, observando-se as seguintes disposições:

1. **A documentação de habilitação** será analisada inicialmente, exclusivamente da **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar**, após o encerramento dos lances.
2. Constatado o **atendimento integral** às exigências editalícias, proceder-se-á à etapa de **julgamento da proposta comercial** apresentada pela licitante habilitada.
3. Caso a licitante **não atenda às condições de habilitação** ou seja **inabilitada**, proceder-se-á à **convocação da próxima classificada**, repetindo-se o procedimento, sucessivamente, até a contratação da proposta **mais vantajosa**, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Esta inversão não modifica ou flexibiliza** os requisitos de habilitação nem os critérios de julgamento previstos neste edital, tratando-se de **medida procedural**.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**destinada à racionalização, eficiência e celeridade do certame**, assegurando-se a ampla competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.3.2. A adoção deste procedimento visa **aumentar a eficiência operacional da Administração**, evitar a participação de empresas sem capacidade técnica ou econômico-financeira efetiva, mitigar riscos de propostas inexequíveis ou de desistência após os lances, e **assegurar maior segurança jurídica e qualidade na prestação do objeto contratado**, conforme fundamentado nos autos.

### **DA INVERSÃO DE FASES**

5.3.3. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 5.4 do Projeto Básico.

5.3.4. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5.3.5. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com a atual Ata de Registro de Preços e com o contrato dela decorrente, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

5.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.6. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 9 deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Junto a Proposta, deverá ser entregue a Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo III.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1 *A observação mencionada não se aplica ao anexo da proposta; pois tal documento fica oculto até o término da disputa, desta forma não identifica a licitante.*

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.**

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

7.16. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.

7.21. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por item, conforme definido no Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

---

#### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA AMOSTRA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.4 Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.4.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.1.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

9.1.3.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

---

#### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**9.8 Habilidade jurídica:**

- 9.8.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.8.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- 9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.8.9 Documento com foto do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

**9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.9.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.7 Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura do município de origem da licitante.

9.9.8 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.9.9 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

9.9.10 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

9.9.11 Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

9.9.12 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.13 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### 9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos 30 (trinta dias) que anteceder esta contratação;

9.10.2. Garantia de participação, no valor de **R\$ 97.771,91 (noventa e sete mil setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)** correspondente a 1% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem do **MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026 - EDUC**, até o segundo dia

---

#### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

útil antes da abertura, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia.

**9.10.2.1. A prestação da garantia referida acima deverá ser retirada recibo de garantia até 1 (um) dia anterior a abertura do certame, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega da documentação de habilitação e propostas, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE.**

9.10.2.1.1 – São modalidades de garantia, na forma do art. 58 da Lei nº. 14.133/21:

9.10.2.1.1.1 – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.10.2.1.1.2 – Seguro garantia;

9.10.2.1.1.3 – Fiança bancária;

9.10.2.1.1.4 – Título de capitalização.

9.10.3 – A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

9.10.4 – A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 10 (dez) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

9.10.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

9.10.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

9.10.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.10.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

---

#### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.10.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.10.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser **atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

#### 9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, através da apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADOS ou DECLARAÇÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, **com quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme previsto no **art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, sendo **vedadas** exigências que imponham limitações quanto a **tempo mínimo de execução ou localidade específica** para validade dos atestados.

9.11.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.11.1.3. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante

9.11.2. Comprovação de Registro da empresa Junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

9.11.3. Comprovação de Cadastramento no Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE ou autorização emitida pela SEDURBI – Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, com atividade de transporte rodoviário de passageiros em regime de fretamento ou de acordo com o objeto da licitação.

9.11.4. Comprovação de Autorização para transporte escolar de veículos no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe (Detran/SE).

#### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.11.5. A licitante deverá apresentar prova de registro no Conselho Regional de Administração (CRA), da região da sede da licitante, acompanhado do registro do administrador em plena validade.

**9.12 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:**

9.12.1 Declarações da licitante, na forma da lei, conforme disposto no Item 4.6 e Anexo II.

9.13 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, quando se tratar de ME, EPP ou COOP, com demonstração das últimas alterações, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.14 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18 A Não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

9.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1 A proposta final do licitante vencedor deverá ser encaminhada em campo próprio do sistema no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

12.2.1 A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 As regras acerca da garantia da execução são as estabelecidas no Termo de Referência.

### 15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

15.4 A contratação tem prazo de vigência de 02 (dois) meses,

15.5 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

15.5.1 Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato.

## **16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As regras acerca das obrigações da Contratante e Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência;

## **18 DO PAGAMENTO**

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- 19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 19.1.5.fraudar a licitação
- 19.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 19.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 19.2.1.advertência;
  - 19.2.2.multa;
  - 19.2.3.impedimento de licitar e contratar e
- 19.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.3.2.as peculiaridades do caso concreto
- 19.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

19.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1.Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2.Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

## 20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

20.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

20.6 Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, através da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no site do município no endereço <https://caninde.se.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Canindé de São Francisco, Sergipe, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

21.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.

21.13. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

21.15. ANEXO II - DECLARAÇÕES EM GERAL;

21.16. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

21.17. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Canindé de São Francisco/Sergipe, 27 de janeiro de 2026

**JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**

Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE  
**APROVADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021**

**COSME DOS SANTOS**

Secretaria Municipal de Educação

**APROVADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021**

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 01080002/2026

**1.0. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações e exigências técnicas necessárias para a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com a finalidade de atender às demandas da rede pública municipal e estadual de ensino, de acordo com as normas: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 339/2025, de 24 de julho de 2025, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações propostas pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas sobre licitação em vigor.

1.2. A contratação se justifica diante da necessidade de garantir o deslocamento seguro e contínuo dos estudantes, assegurando o acesso e a permanência na escola, especialmente para alunos residentes em áreas rurais e/ou de difícil acesso, contribuindo para o cumprimento do direito constitucional à educação e para a regularidade do calendário escolar.

**2.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com fornecimento de veículos e condutores habilitados, destinados ao transporte diário de alunos da rede pública municipal e estadual, incluindo rotas urbanas e rurais, conforme especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**3.0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à fase preparatória, à adequada definição do objeto, à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, à observância dos princípios da Administração Pública e ao atendimento do interesse público.

3.2. A contratação observará, quando cabível e nos limites legais, o **tratamento diferenciado, simplificado e favorecido** assegurado às **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** e **microempreendedores individuais (MEI)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, bem como da **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, que dispõe sobre a aplicação desse regime no âmbito do Município de Canindé de São Francisco/SE.

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

3.3. Assim, a contratação pretendida encontra-se devidamente amparada no arcabouço legal vigente, atendendo aos princípios da **legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público**, estando apta a prosseguir para as demais fases do procedimento, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

#### 4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a **prestação contínua de serviços de transporte escolar**, com disponibilização de veículos, motoristas devidamente habilitados e demais recursos necessários, visando assegurar o deslocamento seguro, regular e ininterrupto dos estudantes durante o período letivo.

4.2. O serviço abrangerá o transporte de **alunos da Rede Pública Municipal de Ensino** e de **alunos da Rede Pública Estadual**, nos termos do **Termo de Adesão nº 07/2021**, firmado entre o Município de Canindé de São Francisco/SE e o **Governo do Estado de Sergipe**, observadas as condições pactuadas e a regulamentação aplicável.

4.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, em dias letivos e/ou conforme calendário escolar vigente, contemplando o transporte de alunos no percurso de **ida e volta**, entre suas residências (ou pontos de embarque previamente definidos) e as unidades escolares, assegurando **pontualidade, regularidade e segurança**.

4.4. A contratada deverá disponibilizar veículos em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro, documentação regular e atendimento integral às exigências do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, normas do **DETRAN**, bem como demais regulamentações aplicáveis ao transporte de escolares.

4.5. A execução deverá observar as rotas, itinerários, turnos, quilometragens estimadas e demais parâmetros definidos pela Administração, podendo sofrer ajustes durante a vigência do Termo de Contrato e/ou do contrato, em razão de alterações no calendário escolar, matrículas, necessidade de remanejamento de estudantes e adequações operacionais.

4.6. A solução prevê mecanismos de gestão e fiscalização do serviço, com acompanhamento da Administração quanto ao cumprimento de rotas e horários, condições dos veículos e regularidade da prestação, garantindo a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.7. O objeto em comento caracteriza-se como **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo julgamento objetivo das propostas. Assim, justifica-se a adoção do **Pregão, na forma Eletrônica**, por se tratar de modalidade compatível com a natureza do objeto e com a busca da proposta mais vantajosa.

4.8. Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, que guardam relação operacional entre si, mostra-se pertinente a organização do objeto **POR LOTES**, de forma lógica e compatível com as práticas de mercado, conforme discriminado neste Termo de

#### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Referência, com vistas à **eficiência administrativa**, à **padronização operacional** e ao **aperfeiçoamento da fiscalização**.

4.9. A adoção da licitação por lotes visa, ainda, reduzir a fragmentação excessiva do objeto e evitar aumento desnecessário do número de fornecedores, o que poderia comprometer o gerenciamento contratual, o controle da execução e a continuidade do serviço público essencial, especialmente em atividade sensível como o transporte de alunos.

4.10. Ressalta-se que o agrupamento por lotes não tem por finalidade restringir a competitividade, mas sim promover maior eficiência, economicidade e controle, inclusive com potencial ganho de escala, desde que preservada a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.11. Tal entendimento encontra respaldo em decisões do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que reconhecem a legitimidade da licitação por lotes quando tecnicamente justificada e quando o fracionamento por itens isolados puder gerar maior ônus administrativo, perda de economia de escala e prejuízos ao gerenciamento e fiscalização contratual, a exemplo do **Acórdão nº 5.301/2013 – Segunda Câmara**.

**'5. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.'**

(...)

Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, “haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame”. No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria “elevado número de procedimentos para seleção”, o que “tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”.

(...)

**“diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto**

---

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

(...)

A licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica.”. (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.)

4.12. Portanto, diante das peculiaridades do caso concreto, conclui-se que a execução do objeto por lotes mostra-se mais vantajosa, em observância aos princípios da **padronização, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.**

4.13. A licitação é necessária para suprir as necessidades do órgão público abaixo relacionado:

4.13.1. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.225/0001-23, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.815.352/0001-66, Praça Ananias Fernandes, s/n, na cidade de Canindé de São Francisco/SE.

4.14. A instauração do processo licitatório para a contratação do serviço, além de se tratar de metodologia consolidada no mercado e já adotada pela Secretaria Municipal de Educação em contratações anteriores, possibilita a formalização de contratação com vigência de 12 (doze) meses, permitindo o atendimento das necessidades da Administração, sem prejuízo do planejamento e da continuidade do serviço.

4.15. A contratação ocorrerá por meio de **Pregão, na forma Eletrônica**, sendo vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do edital, visando ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

4.16. No que tange ao mercado de transporte escolar, verifica-se a existência de prestadores aptos a executar o serviço, indicando viabilidade de competição e potencial obtenção de preços adequados.

4.17. Na hipótese de licitação deserta ou fracassada, poderá ser avaliada a adoção de contratação direta, nos termos do **art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições estabelecidas em edital e observados os requisitos legais aplicáveis.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:**

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;**

**b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;**

4.18. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica dos veículos utilizados na execução, serão de inteira responsabilidade da Contratada, conforme especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

4.19. O início do serviço ocorrerá na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Transporte Escolar, devendo a formalização contratual ocorrer previamente ao início das atividades, conforme cronograma e necessidade administrativa.

## **5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Aspectos Gerais:**

5.1.1. A contratação observará as rotas pré-definidas, cujas distâncias servirão para aferição diária e mensal dos serviços. As quilometragens indicadas são estimativas anuais, válidas por 12 (doze) meses, podendo sofrer variações conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE.

5.1.2. As rotas e distâncias possuem caráter referencial e poderão ser ajustadas, ampliadas ou reduzidas, de acordo com o atendimento às demandas dos alunos. A Administração poderá solicitar alterações de percurso, pontos de origem ou desvios, mediante comunicação prévia.

### **5.2. Condições de Execução dos Serviços:**

5.2.1. A solução contratada deverá atender à anualidade escolar, conforme os parâmetros:

5.2.1.1. Dias letivos: aproximadamente 200 (duzentos), podendo incluir sábados;

5.2.1.2. Horários das aulas: Matutino: 7:30h às 11h:50; Vespertino: 13h às 17h:20; Noturno: 18h:20 às 22h.

5.2.2. A logística deverá garantir que os alunos cheguem às escolas com antecedência mínima de 10 minutos e máxima de 30 minutos antes do início das aulas, e que sejam recolhidos apenas após o término.

5.2.3. Os horários são indicativos e poderão ser ajustados pela Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.4. A prestação dos serviços abrangerá também atividades curriculares e extracurriculares, como reforço, reposição de aulas e eventos pedagógicos, esportivos ou culturais, sem

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

acréscimo ao valor contratado, desde que previamente solicitado com antecedência mínima de 10 dias.

### **5.3. Beneficiários e Responsabilidades da Contratada:**

5.3.1. O transporte escolar beneficiará alunos da rede municipal e estadual, inclusive com deficiência;

5.3.2. A contratada será responsável por todas as despesas operacionais, incluindo combustível, manutenção, motoristas, multas, seguros obrigatórios e integral;

5.3.3. Os veículos serão de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, devidamente identificados com adesivo “ESCOLAR” e logotipo do Poder Executivo Municipal, às expensas da contratada.

5.3.4. A CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato;

5.3.5. O prazo indicado no subitem 5.3.4 poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, desde que, devidamente justificado e autorizado pelo CONTRATANTE;

5.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar todos os veículos para realização de vistoria pelo CONTRATANTE, acompanhado da documentação dos mesmos comprovando atender os requisitos definidos no Código de Trânsito Brasileiro para condução de escolar.

5.3.7. O local de realização da vistoria realizada pelo CONTRATANTE será acordado com a CONTRATADA logo após a convocação citada no subitem 5.3.4;

5.3.8. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida **sempre que houver demanda formalmente identificada pela Secretaria Municipal de Educação**, observadas as normas de acessibilidade vigentes, devendo os veículos ser apresentados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação administrativa.

### **5.4. Condições dos Veículos:**

5.4.1. No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

5.4.1.1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

5.4.1.2. Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

5.4.1.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

5.4.1.4. Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;

5.4.1.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

5.4.1.6. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

5.4.1.7. Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;

5.4.1.8. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

5.4.1.9. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

5.4.1.10. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,

5.4.1.11. Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/SE

5.4.2. Os veículos devem ainda:

5.4.2.1. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);

5.4.2.2. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

5.4.2.3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

5.4.2.4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,

5.4.2.5. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

### **5.5. Requisitos dos Condutores:**

- 5.5.1. Ter idade mínima de 21 anos e habilitação na categoria “D”;
- 5.5.2. Possuir curso de Transporte Escolar e matrícula específica no DETRAN/SE (quando aplicável);
- 5.5.3. Ter sido aprovados em exame psicotécnico específico;
- 5.5.4. Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
- 5.5.5. Apresentar certidões negativas criminais estadual e federal (renováveis a cada 5 anos);
- 5.5.6. Estar uniformizados, identificados e em condições adequadas de higiene pessoal.

### **5.6. Na assinatura do contrato, deverão ser apresentados:**

- 5.6.1. CNH de cada motorista;
- 5.6.2. Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/SE;
- 5.6.3. Certificado do curso de Transporte de Escolares, se solicitado.
- 5.6.4. Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/SE do veículo;
- 5.6.5. CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- 5.6.6. Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:
  - 5.6.6.1. Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
  - 5.6.6.2. Responsabilidade civil para danos morais a passageiros: valor mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil), e,
  - 5.6.6.3. Acidente com os tripulantes: valor mínimo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

---

### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

5.6.6.4. Comprovação de propriedade de no mínimo 60% (dez porcento) da frota própria, através de documentos dos veículos.

**OBS: a exigência a que se refere o item 5.9.1.8 se dará para o momento da contratação do objeto.**

**5.7. Documentação, Vistoria e Fiscalização:**

5.7.1. Documentação dos veículos e motoristas;

5.7.2. Certidões e laudos exigidos;

5.7.3. Veículos regularizados para vistoria do DETRAN, que emitirá o respectivo atesto.

**5.8. Durante a execução dos serviços:**

5.8.1. Deverão ser apresentadas vistorias semestrais do DETRAN;

5.8.2. Qualquer incidente será de responsabilidade exclusiva da contratada;

5.8.3. A substituição de veículos somente ocorrerá mediante autorização prévia do DETRAN;

5.8.4. Em caso de quebra, o veículo deverá ser substituído em até 24 horas.

**5.9. Sustentabilidade:**

5.9.1. A contratada deverá adotar práticas de desenvolvimento sustentável, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e o Decreto nº 7.746/2012, observando:

5.9.1.1. Uso racional de água e energia;

5.9.1.2. Redução de resíduos e emissões poluentes;

5.9.1.3. Preferência por materiais e tecnologias de origem local e recicláveis;

5.9.1.4. Cumprimento das normas da ANVISA e CONAMA aplicáveis;

5.9.1.5. Destinação adequada de pilhas e baterias;

5.9.1.6. Treinamento de pessoal em práticas ambientais responsáveis.

5.9.1.7. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**5.10. Garantia da Proposta e da Contratação:**

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

5.10.1. Será exigida a garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do preço estimado da licitação, com depósito à ordem do CONTRATANTE, nos termos do art. artigo 58 § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.2. A medida tem por finalidade assegurar a seriedade da proposta apresentada e evitar o descumprimento das condições estabelecidas no edital

5.10.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

5.10.4. A exigência da garantia da Contratação visa à proteção do interesse público, à mitigação de riscos de inadimplemento e à responsabilização da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas. Serão admitidas as formas previstas no art. 96, §1º: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária

### 5.11. Vistoria Técnica:

5.11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, através do e-mail: [semecaninde@hotmail.com](mailto:semecaninde@hotmail.com), aos cuidados do Departamento de Transporte.

5.11.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.11.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.11.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 5.12. Subcontratação:

5.12.1. É permitida a subcontratação **exclusivamente de veículos**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, vedada a subcontratação da gestão, coordenação ou responsabilidade operacional das rotas, observadas as seguintes condições:

5.12.1.1. A contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução e qualidade dos serviços, respondendo solidariamente pelas obrigações do contrato.

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

5.12.1.2. Os veículos subcontratados deverão atender aos mesmos requisitos técnicos e de idade exigidos neste instrumento.

5.12.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.12.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.12.1.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.12.1.6. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados ao contratado e nunca diretamente ao subcontratado.

5.12.1.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.12.1.8. Os motoristas vinculados aos veículos subcontratados deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, legais e de habilitação previstos neste Termo de Referência, devendo ser previamente cadastrados e aprovados pela fiscalização do contrato.

### **5.13. Transição Contratual:**

5.13.1. Não se aplica, tendo em vista que se trata de **contratação** de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, não havendo vínculo de continuidade obrigatória com contratos anteriores, nem necessidade de sobreposição contratual ou de adoção de medidas específicas de transição.

### **5.14. Duração da Contratação:**

5.14.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

### **5.15. Classificação como Serviço Comum:**

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

5.15.1. Os serviços objeto desta contratação classificam-se como **serviço comum**, por possuírem padrões objetivos de desempenho e qualidade usualmente praticados no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 6.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de Execução:

6.1.1. A Contratada deverá executar os serviços de **Transporte Escolar** nas rotas/linhas para as quais for contratada, garantindo a continuidade da prestação durante todos os **dias letivos**, conforme calendário escolar vigente e determinações da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com este Termo de Referência.

6.1.2. O Início da execução do objeto será após a assinatura do contrato, por meio da emissão de ordem de serviço que será emitida no início do ano letivo 2026 com a data precisa, de modo a não comprometer o calendário escolar.

6.1.3. O início do ano letivo 2026 está previsto para o dia 23/02/2026, podendo sofrer alteração.

6.1.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.4.1. Serão designados motoristas para cada itinerário, de modo a manter a rotina diária dos alunos, tanto em relação ao conhecimento do percurso, quanto daqueles passageiros frequentes.

6.1.4.2. Caso haja a necessidade esporádica de ausência de um destes, deve-se evitar que ocorra no mesmo dia, de modo a ter, durante a execução daquele itinerário, ao menos um detentor da rotina que possa orientar o substituto ocasional do outro, principalmente se for o motorista, evitando atrasos desnecessários.

6.1.5. Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada também deverá observar as seguintes normas, em relação aos motoristas:

6.1.5.1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela SEME, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

6.1.5.2. Contactar regularmente o gestor ou fiscal do contrato, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços;

6.1.5.3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela SEME, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

6.1.5.4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;

6.1.5.5. Tratar os passageiros com polidez;

6.1.5.6. Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- 6.1.5.7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 6.1.5.8. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 6.1.5.9. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- 6.1.5.10. É proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pela SEME;
- 6.1.5.11. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 6.1.5.12. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos ou acompanhamento de escolares, com identificação da empresa;
- 6.1.5.13. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 6.1.5.14. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 6.1.5.15. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de *bullying* que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 6.1.5.16. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 6.1.5.17. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 6.1.5.18. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 6.1.5.19. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 6.1.5.20. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- 6.1.5.21. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na SEME a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- 6.1.5.22. Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores e terceirizados da SEME;

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- 6.1.5.23. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- 6.1.5.24. Procurar resolver divergências com os alunos sempre usando o bom senso;
- 6.1.5.25. Acatar orientações recebidas dos servidores qualificados como fiscais e/ou gestores dos contratos;
- 6.1.5.26. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 6.1.5.27. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- 6.1.5.28. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e dos fiscais e/ou gestores dos Contratos;
- 6.1.5.29. Recolher, guardar e posteriormente entregar na escola pertencente ao seu itinerário ou na própria SEME, em no máximo de um dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- 6.1.5.30. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 6.1.5.31. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 6.1.5.32. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 6.1.5.33. Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- 6.1.5.34. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- 6.1.5.35. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.1.5.36. Não se dirigir aos alunos, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 6.1.5.37. Utilizar equipamentos e higienização conforme orientação para combate e controle do novo coronavírus e outros se necessário;
- 6.1.5.38. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e medidas de higienização necessários a segurança da saúde dos usuários;
- 6.2. Condições Gerais de Execução

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 – CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

6.2.1. A execução compreenderá o transporte **de ida e volta**, entre os pontos de embarque/desembarque definidos pela Administração e as unidades escolares, atendendo alunos da **Rede Pública Municipal** e da **Rede Pública Estadual**, conforme o **Termo de Adesão nº 07/2021**.

6.2.2. Os serviços deverão ser prestados com **pontualidade, regularidade, segurança, urbanidade e eficiência**, responsabilizando-se a Contratada pela boa execução, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.3. Execução por Linha/Rota e Regras Operacionais:

6.3.1. A Contratada deverá executar os serviços de transporte escolar na **linha/rota** do lote em que for declarada vencedora/contratada, durante todos os dias letivos contratados, cumprindo rigorosamente os **horários de chegada e saída**, conforme rotas e anexos definidos pela Administração.

6.3.2. A Contratada deverá transportar **apenas os alunos indicados** na relação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas alterações formalmente comunicadas pela Administração.

6.3.3. A Contratada deverá utilizar veículos apropriados ao número de alunos e às condições das rotas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, garantindo a capacidade mínima exigida para cada linha.

6.3.4. Não será permitida a utilização do mesmo veículo em mais de uma linha de transporte escolar no mesmo turno, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa e desde que não comprometa a execução.

6.3.5. O motorista deverá deixar e apanhar os alunos nos locais/pontos definidos pela Secretaria Municipal de Educação. O descumprimento poderá ensejar notificação, aplicação de penalidades e impedimento do condutor na execução do serviço.

6.4. Identificação dos Veículos:

6.4.1. Deverão constar na parte dianteira, traseira e nas duas laterais dos veículos, **adesivo de identificação** no modelo expedido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo o número da linha/rota.

6.4.2. Não serão aceitos adesivos removíveis (ex.: imantados), salvo autorização formal da Administração em situações específicas.

6.5. Requisitos Técnicos dos Veículos:

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

6.5.1. A Contratada deverá manter os veículos em boas condições de uso, conservação e limpeza, atendendo integralmente ao **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, às normas do **DETRAN/SE** e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de escolares.

6.5.2. A autorização do DETRAN/SE para transporte escolar deverá permanecer **afixada em local visível na parte interna** do veículo, quando exigível.

6.5.3. Os veículos não poderão possuir janelas com abertura superior ao limite permitido pela regulamentação aplicável ao transporte escolar, devendo ser observadas as condições de segurança definidas pelo CTB e órgãos de trânsito competentes.

6.5.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, caso seja constatada falta de segurança, desconforto, ausência de itens obrigatórios ou inobservância das especificações técnicas exigidas.

#### 6.6. Substituição de Veículos e Condutores:

6.6.1. Em caso de substituição temporária ou definitiva de veículo e/ou motorista, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Coordenador/Setor de Transporte Escolar e apresentar a documentação exigida, conforme orientação da Administração.

6.6.2. O veículo substituto deverá possuir, no mínimo, as mesmas condições técnicas e operacionais do veículo anterior e deverá ser previamente aprovado pela fiscalização.

6.6.3. O condutor substituto deverá atender integralmente aos requisitos legais e aos critérios estabelecidos no edital e no contrato.

#### 6.7. Capacitações e Orientações:

6.7.1. A Contratada deverá disponibilizar motoristas sempre que solicitado pela Administração para participação em palestras educativas, reuniões e capacitações relacionadas à segurança, conduta e qualidade do transporte escolar.

### 7.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Termo de Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços contratados, serão adotadas as medidas constantes no item 16 deste termo de referência.

#### 7.3. Da Fiscalização

### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

7.4. A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4.1. Durante o processo de aquisição/serviço, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) servidor(es):

7.4.1.1. O Sr. **JADSON DOS SANTOS**, desde já designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4.2. O fiscal do Termo de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.3. O fiscal do Termo de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.10. O Contratado responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem o(s) serviço(s), impróprios ou inadequados a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as especificações dos

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

mesmos, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o CONTRATANTE exigir a substituição das partes viciadas.

7.10.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 02 (dois) dias, poderá o CONTRATANTE exigir, alternativamente e à sua escolha:

7.10.1.1. a realização de novos serviços da mesma espécie, deixando os bens em perfeitas condições de uso;

7.10.1.2. a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

7.10.1.3. o abatimento proporcional do preço.

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

---

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8.0. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, localidades percorridas e demais informações que se fizerem necessárias;

8.2. O Fiscal do contrato analisará o relatório para constatação da efetividade do serviço prestado, autorizado a emissão do respectivo documento fiscal ou determinando sua correção, se for o caso;

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. não produzir os resultados acordados;

8.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, acompanhado do documento de cobrança, prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o FGTS-CRF, assim como a Certidão Conjunta da RFB e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.6. A avaliação da execução do objeto, bem como a aferição da execução contratual para fins de pagamento, considerará os serviços efetivamente entregues e que estejam comprovadamente executados.

8.7. A Administração não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar fracções do valor integral mensal de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária destes;

8.8. O pagamento fracionado de que tratam dos itens anteriores será calculado levando-se em consideração a proporção entre o número de dias úteis do mês de referência e aqueles em que efetivamente houve a disponibilização dos veículos;

8.9. Para fins de acompanhamento da execução contratual e mitigação de riscos trabalhistas, a Contratada deverá apresentar, **sempre que solicitado pela Administração ou quando**

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**identificados indícios de inadimplemento**, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária, observados os limites legais e a natureza da contratação:

8.9.1 Cópias da Folha de Pagamento de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços, assinados pelos mesmos;

8.9.2 Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços;

8.9.3 Cória dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;

8.9.4 Cória da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços;

8.9.5 Cória do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço;

8.9.6 Certidões negativas de débitos atualizadas perante as Fazendas Estadual e Municipal, junto ao INSS, FGTS, assim como a Certidão Conjunta da RFB e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.9.7 Cória da GFIP e seu comprovante de recolhimento;

8.9.8 Cória da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços;

8.9.9 Cória da GPS e seu comprovante de pagamento.

9.9.10. A exigência da documentação prevista neste item não caracteriza vínculo trabalhista entre a Administração e os empregados da Contratada, nem implica ingerência na relação laboral, destinando-se exclusivamente à verificação do cumprimento das obrigações legais.

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação perante a respectiva fazenda.

8.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Suspensos (CADIMP) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023.

8.17. A contratada deve informar na nota fiscal, no recibo ou na fatura a alíquota e código da receita atinente a retenção.

8.18. Havendo dispensa nas retenções mencionadas acima, a contratada deverá apresentar documento comprobatório da não obrigação.

**8.19. Do recebimento:**

8.19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por cinco dias, no ato da entrega do faturamento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.19.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.19.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.19.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.19.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.19.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.19.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.19.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.19.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.19.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.19.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.19.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.19.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.19.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.19.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.19.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8.20. Antecipação de pagamento:**

8.20.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**8.21. Da Liquidação:**

8.21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.2.1. o prazo de validade;

8.21.2.2. a data da emissão;

8.21.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.21.2.5. o valor a pagar; e

8.21.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

8.21.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

## **8.22. Das Condições de Pagamento:**

8.22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.22.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto.

8.22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que A Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22.6. Antes de cada pagamento A Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.22.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.22.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ordem de Serviço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada A Contratada a ampla defesa.

8.22.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.22.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

### 9.2. Regime de execução:

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados.

9.2.2. A execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas, a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.2.3. Na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, esse regime de execução é recomendado levando em conta a impossibilidade de se fixar uma remuneração a quantidade exata do encargo a ser executado.

### **9.3. Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido para MEI, ME e EPP:**

9.3.1. A presente contratação observará o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao **Microempreendedor Individual (MEI)**, às **Microempresas (ME)** e às **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, bem como da **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, quando cabível e compatível com o objeto.

9.3.1. A Lei Municipal nº 339/2025 dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às micro e pequenas empresas nas contratações públicas municipais, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em consonância com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.2. Nos termos da Lei Municipal nº 339/2025, o edital deverá delimitar o conceito de **âmbito local e regional**, adotando como parâmetro:

**Art. 1º. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para o Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC Federal nº. 123/06, art. 47).**

(...)

**§ 2º. Na hipótese do inciso VI do § 1º deste artigo, o edital de licitação delimitará o conceito de local ou regional, tendo como parâmetro:**

**I – Âmbito local:** limites geográficos do Município de Canindé do São Francisco;

**II – Âmbito regional I:** limites geográficos das cidades de Gararu, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Poço Redondo e Porto da Folha) Sergipana do Sertão do São Francisco (território do Alto Sertão Sergipano);

**II – Âmbito regional II:** limites geográficos do Estado de Sergipe, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.3.3. Considerando o disposto na **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, que trata do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao **Microempreendedor Individual (MEI)**, às **Microempresas (ME)** e às **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, o presente Termo de Referência prevê a aplicação do referido benefício **no âmbito local**, ou seja, para empresas sediadas **dentro dos limites geográficos do Município de Canindé de São Francisco/SE**, observadas as condições legais.

9.3.4. A aplicação do tratamento favorecido visa estimular a economia local, fortalecer pequenos empreendimentos, ampliar a competitividade no certame e facilitar a participação de empresas locais na execução dos serviços de locação de veículos para transporte escolar, promovendo o desenvolvimento econômico territorial e a geração de emprego e renda.

9.3.5. O tratamento diferenciado previsto não compromete a isonomia, a competitividade ou a seleção da proposta mais vantajosa, estando amparado no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que determina a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações e contratos administrativos.

9.3.6. A Constituição Federal de **1988**, em seu **art. 170**, ao disciplinar a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, estabelece como um de seus princípios o **tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte**, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, com o objetivo de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

9.3.7. Tal princípio constitucional foi concretizado com a edição da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentando uma série de tratamentos diferenciados em matéria tributária, fiscal, de acesso a mercados, associativismo, estímulo ao crédito, inovação e simplificação das relações de trabalho, entre outros.

9.3.8. A própria Constituição Federal, em seu **art. 179**, reforça o dever dos entes federados de dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, visando incentivá-las por meio da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas.

**Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.**

9.3.9. No mesmo sentido, a **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente após as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, passou a prever mecanismos de incentivo ao acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado público,

---

#### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

inclusive quanto à preferência nas contratações de bens e serviços pelos Poderes Públicos, como forma de ampliar a eficiência das políticas públicas.

9.3.10. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, manteve expressamente esse direito de preferência ao dispor, em seu art. 4º, que se aplicam às licitações e contratos disciplinados pela referida Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

9.3.11. O art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que, nas contratações públicas da administração direta e indireta, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)**

9.3.12. Já o art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 dispõe que a Administração Pública poderá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como adotar outros mecanismos de incentivo, desde que observados os requisitos legais.

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

9.3.13. As alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 ampliaram significativamente o alcance desses benefícios, destacando-se, entre outros:

#### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**I - Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º);**

**II - Licitação exclusiva para ME e EPP (art. 48, inc. I);**

**III - Subcontratação sem limite de ME e EPP (art. 48, inc. II);**

**IV - Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III);**

**V - Prioridade de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente (art. 47);**

**VI - Margem de preferência para contratação de ME e EPP (art. 48, § 3º);**

**VII - Desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente;**

**VIII - Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 (art. 49, inc. IV).**

9.3.14. No âmbito infralegal, a União regulamentou o tratamento favorecido por meio do **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

**Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)**

**I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;**

**II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e**

**III - incentivar a inovação tecnológica.**

**§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as**

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.**

**§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:**

**I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;**

**II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e**

9.3.15. A redação do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 consagra verdadeiro **dever de prioridade**, impondo à Administração Pública a adoção de medidas que favoreçam a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, sempre que atendidos os pressupostos legais.

9.3.16. Ressalta-se que, embora de extrema relevância para o desenvolvimento econômico, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais enfrentam dificuldades estruturais para competir em igualdade de condições com empresas de maior porte, o que justifica a adoção de políticas públicas específicas de incentivo à sua participação nas compras governamentais.

9.3.17. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE demonstram que as micro e pequenas empresas representam parcela significativa do Produto Interno Bruto nacional e são responsáveis pela maior parte da geração de empregos formais no País, reforçando sua importância econômica e social.

9.3.18. Nesse contexto, destaca-se o conceito da **função social da licitação**, segundo o qual o processo licitatório não se limita à seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, mas também se constitui em instrumento de fomento ao desenvolvimento local, à geração de emprego e renda e à redução das desigualdades regionais.

9.3.19. Com base nessas diretrizes constitucionais e legais, o Município de Canindé de São Francisco/SE editou a **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, com o objetivo de ampliar a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas municipais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

9.3.20. A referida Lei Municipal regulamentou o tratamento favorecido no âmbito da Administração Pública Municipal, definindo os conceitos de **âmbito local e regional**, considerando, para fins de aplicação dos benefícios, os limites geográficos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

---

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.3.21. No caso concreto, considerando que o objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços de locação de veículos para transportes escolar**, verifica-se a existência de empresas sediadas no Município e na região com plena capacidade técnica e operacional para atender às exigências do futuro instrumento convocatório.

9.3.22. A regionalização da licitação, nesse contexto, mostra-se adequada e razoável, contribuindo para a redução de custos logísticos, maior agilidade na disponibilização e substituição dos veículos, bem como para um acompanhamento mais eficiente da execução contratual.

9.3.23. Ressalta-se que o **art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006** afasta a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 quando não houver, no mínimo, **03 (três) fornecedores competitivos**, enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, circunstância que deverá ser verificada no curso do procedimento licitatório.

9.3.24. A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a regionalização das licitações, desde que devidamente motivada, delimitada e justificada pela Administração, levando em consideração as particularidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às micro e pequenas empresas.

9.3.25. Dessa forma, o tratamento diferenciado ora previsto permite que, na fase de julgamento das propostas e nos critérios de desempate, seja priorizada a participação de **MEI, ME e EPP sediadas no âmbito local**, em conformidade com a legislação vigente, **sem prejuízo da legalidade, da isonomia, da competitividade e da transparência** do processo licitatório.

**9.3.26. Assim, será aplicado, durante o procedimento licitatório, o benefício I - ÂMBITO LOCAL, compreendendo os limites geográficos do Município de Canindé de São Francisco/SE, nos termos da Lei Municipal nº 339/2025 e da legislação federal aplicável.**

#### **9.4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

9.4.1. Poderão participar deste Procedimento de Licitação as empresas que:

9.4.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;

9.4.2. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste termo de Referência, arcando com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas;

9.4.3. Estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

9.4.4. Não poderão participar deste Procedimento de Licitação:

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.4.4.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.4.4.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

9.4.4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

9.4.4.5. As empresas que não comprovem, nos termos da lei e do objeto social do seu contrato de constituição, possuir atividade mercantil compatível com o objeto desta contratação.

9.5. A documentação exigida para fins de habilitação na futura contratação deverá atender rigorosamente ao disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, compreendendo os requisitos de **habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira**, conforme detalhamento a ser estabelecido no edital.

**9.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

9.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.1.9. Documento com foto do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

**9.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

9.5.3.3. Prova de Regularidade para com as fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual do domicílio ou sede da licitante, e Municipal na forma da lei;

9.5.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021);

9.5.2.6. Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura do município de origem da licitante.

9.5.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.2.8. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.5.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

9.5.2.10. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

**9.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

9.5.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.5.3.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, **com quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme previsto no **art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, sendo **vedadas** exigências que imponham limitações quanto a **tempo mínimo de execução ou localidade específica** para validade dos atestados.

9.5.3.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características similares, sendo a quantidade e prazo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do objeto da licitação.

9.5.3.5. Comprovação de Registro da empresa Junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

9.5.3.6. Comprovação de Cadastramento no Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE ou autorização emitida pela SEDURBI – Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, com atividade de transporte rodoviário de passageiros em regime de fretamento ou de acordo com o objeto da licitação.

9.5.3.7. Comprovação de Autorização para transporte escolar de veículos no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe (Detran/SE).

9.5.3.8. A licitante deverá apresentar prova de registro no Conselho Regional de Administração (CRA), da região da sede da licitante, acompanhado do registro do administrador em plena validade.

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

9.5.3.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Art. 69 da Lei Nº 14.133/2021:**

9.5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.4.3. Os fornecedores que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5.4.3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada de memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentada pelo fornecedor.

9.5.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. As quantidades estimadas para a contratação dos serviços de transporte escolar foram definidas com base no levantamento das necessidades encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como no **georreferenciamento das rotas**, considerando a demanda prevista para atendimento de alunos da Rede Pública Municipal e da Rede Pública Estadual, conforme Termo de Adesão nº 07/2021, além do histórico de execução do serviço, da malha viária urbana e rural, dos turnos escolares, das rotas planejadas e da capacidade orçamentária do Município.

10.2. As quantidades e quilometragens indicadas neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, servindo como parâmetro para dimensionamento do objeto e formação do valor estimado da contratação, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual em razão de alterações no calendário escolar, matrículas, necessidade de remanejamento de estudantes e adequações operacionais, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

10.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e as rotas definidas pela Administração, observando-se os itinerários, turnos, pontos de embarque e desembarque e demais parâmetros operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

10.4. As especificações técnicas dos serviços, incluindo tipo de veículo, capacidade mínima, rotas/línhas, itinerários, turnos e quilometragem estimada, bem como a respectiva unidade de medição, encontram-se discriminadas em planilha própria, parte integrante deste Termo de Referência, para todos os fins.

10.5. O valor estimado para a contratação foi apurado pelo Departamento de Compras, por meio de pesquisa de preços realizada em bases oficiais e/ou sistemas especializados, incluindo o Sistema Banco de Preços, em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto, abrangendo a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e condutores habilitados.

10.6. A pesquisa de preços considerou a compatibilidade técnica dos serviços, as condições de execução, as unidades de medição previstas, bem como os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do transporte escolar, de modo a assegurar a obtenção de referência adequada e condizente com a realidade do mercado.

10.7. Com base nos levantamentos realizados, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 9.777.191,60 (nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos)**, conforme planilha de estimativa de custos integrante deste Termo de Referência, correspondente ao limite máximo potencial de contratação durante a vigência do Termo de Contrato:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO	QTD DE KM DIÁRIO	QTD KM 200 DIAS LETIVOS	VALOR UNIT DO KM	VALOR TOTAL 200 DIAS LETIVOS
1	VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS, TRANSMISSÃO MECÂNICA COM 5 MACHAS À FRENTE E 1 À RÉ, COM MOTOR A DIESEL, 02 EIXOS, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, COM SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO E DEVIDAMENTE REGULARIZADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS POR CONTA DA CONTRATADA.EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO E DEVIDAMENTE REGULARIZADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA	3058,5	<b>611700</b>	R\$ 7,00	<b>R\$ 4.281.900,00</b>

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

	COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS POR CONTA DA CONTRATADA.				
2	VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS, TRANSMISSÃO MECÂNICA COM 5 MACHAS À FRENTES E 1 À RÉ, COM MOTOR A DIESEL, 02 EIXOS, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, COM SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO E DEVIDAMENTE REGULARIZADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS POR CONTA DA CONTRATADA.	532,9	106580	R\$ 6,00	R\$ 639.480,00
3	VEICULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZES) PASSAGEIROS, TRANSMISSÃO MECÂNICA COM 5 MACHAS À FRENTES E 1 À RÉ, COM MOTOR A DIESEL, 02 EIXOS, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, COM SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO E DEVIDAMENTE REGULARIZADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS POR CONTA DA CONTRATADA. (TIPO DUCATO, SPRINTER, MASTER, JUMPER OU SIMILAR)	5480,6	1096120	R\$ 4,43	R\$ 4.855.811,60
<b>QTD TOTAL KM DIÁRIO/KM 200 DIAS LETIVOS</b>		<b>9072</b>	<b>1814400</b>	<b>VALOR MÉDIO GLOBAL</b>	
				<b>R\$ 9.777.191,60</b>	

## 6.2. Características gerais das rotas escolares:

6.2.1. As rotas escolares compreendem itinerários **urbanos e rurais**, destinados ao transporte diário de alunos da **Rede Pública Municipal** e da **Rede Pública Estadual**, em conformidade com o calendário escolar vigente e com as necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2.2. As rotas serão executadas em turnos **matutino, vespertino e/ou noturno**, conforme a distribuição das matrículas e a organização das unidades escolares, podendo incluir percursos com pontos de embarque e desembarque previamente estabelecidos pela Administração.

6.2.3. Os itinerários poderão contemplar deslocamentos em vias pavimentadas e não pavimentadas (estradas vicinais), incluindo trechos com condições variáveis de tráfego, sendo obrigatória a utilização de veículos compatíveis com a realidade local e com a segurança dos estudantes.

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
 CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**CANINDÉ  
DE SÃO  
FRANCISCO**  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

6.2.4. As rotas poderão sofrer ajustes durante a vigência do Termo de Contrato e/ou do contrato, em razão de alterações no calendário escolar, mudanças no quantitativo de alunos, condições climáticas, interdições de vias, obras, necessidade de remanejamento de estudantes, abertura/fechamento de turmas ou adequações operacionais determinadas pela Administração.

6.2.5. A quilometragem e os tempos estimados das rotas são referenciais e foram definidos com base em levantamento técnico, podendo ser atualizados conforme verificação in loco, georreferenciamento e acompanhamento da fiscalização, sem prejuízo do cumprimento das condições de execução previstas no edital e no Termo de Contrato.

6.2.6. Os pontos de parada deverão observar critérios de segurança, acessibilidade e viabilidade operacional, sendo vedado ao condutor alterar itinerários, horários ou locais de embarque/desembarque sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

6.2.7. A Contratada deverá assegurar a execução integral das rotas, garantindo pontualidade, regularidade e segurança, mantendo os veículos em condições adequadas e disponibilizando recursos necessários para continuidade do serviço, inclusive com substituição imediata de veículo, quando necessário.

6.2.8. As rotas escolares e seus respectivos quantitativos, itinerários, turnos, quilometragens estimadas e demais parâmetros de execução encontram-se discriminados em **planilha integrante deste Termo de Referência**, organizada por lotes, a saber: **Lote 01 – Veículos tipo Ônibus; Lote 02 – Veículos tipo Micro-ônibus; e Lote 03 – Veículos tipo VAN**, conforme abaixo descrito.

LOTE 01									
ROTA	ROTAS ONIBUS	TURNO	KM	TOTAL DE KM DIA	TOTAL DE KM 200 DIAS LETIVOS	ROTA MUNICIPAL ESTADUAL	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CANINDÉ/ BEIRA RIO/ CANINDÉ	MANHA	19	57	11400	ESTADO	ÔNIBUS	R\$ 7,00	R\$ 79.800,00
	CANINDÉ/ BEIRA RIO/ CANINDÉ	TARDE	19						
	CANINDÉ/ BEIRA RIO/ CANINDÉ	NOITE	19						
2	CAPIM GROSSO/ SR. JAIME/ FAZ. ALVORADA/ RECANTO/ CAQUEIRO/ BAIXA DA AREIA/ FAIXA/ E. M. J. M. S.	MANHÃ	57,3	171,9	34380	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	R\$ 240.660,00
	CAPIM GROSSO/ SR. JAIME/ FAZ. ALVORADA/ RECANTO/ CAQUEIRO/ BAIXA DA AREIA/ FAIXA/ E. M. J. M. S.	TARDE	57,3						
	CAPIM GROSSO/ SR. JAIME/ FAZ. ALVORADA/ RECANTO/ CAQUEIRO/ BAIXA DA AREIA/ FAIXA/ E. M. J. M. S.	NOITE	57,3						
3	CURITUBA/ MORRO DA BARRIGUDA/ QUIXABEIRA/ ANA PATRICIA II/ ANA PATRICIA I/ CURITUBA	MANHÃ	39	83	16600	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	R\$ 116.200,00

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**CANINDÉ  
DE SÃO  
FRANCISCO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

	CURITUBA/ MORRO DA BARRIGUDA/ MANDACARU II/ SERRA GRANDE I/ ANA PATRICIA II/ ANA PATRICIA II/ QUIXABEIRA / CURITUBA	TARDE	44						
4	CURITUBA/ CANA BRAVA/ ADÃO PRETO/ MORRO DA BARRIGUDA/ A. CONSELHEIRO/ PICOS/ PEDRA VERMELHA/ CURITUBA	MANHÃ	74	236	47200	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	R\$ 330.400,00
	CURITUBA/ CANA BRAVA/ ADÃO PRETO/ MORRO DA BARRIGUDA/ A. CONSELHEIRO/ PICOS/ PEDRA VERMELHA/ CURITUBA	TARDE	74						
	CURITUBA/ CANA BRAVA/ ADÃO PRETO/ MORRO DA BARRIGUDA/ A. CONSELHEIRO/ PICOS/ PEDRA VERMELHA/ CURITUBA - EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NOITE	88						
5	CURITUBA/ SERRA GRANDE I/ MANDACARU II/ MANDACARU II/ QUILOMBOLAS/ CURITUBA	MANHÃ	33,3	72,6	14520	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	R\$ 101.640,00
	CURITUBA/ SERRA GRANDE II/ MANDACARU II/ MANDACARU II/ QUILOMBOLAS/ CURITUBA - ENSINO INTEGRAL	TARDE	39,3						
6	CURITUBA/ LAGOA DO FRIOS/ TERRENO DE MARCIO/ STA. RITA III, II, I/ JÃO DE FAUSTO/ ARATICUM/ LAGOA DO FRIOS/ CURITUBA	MANHÃ	39,2	78,4	15680	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	R\$ 109.760,00
	CURITUBA/ LAGOA DO FRIOS/ TERRENO DE MARCIO/ STA. RITA III, II, I/ JÃO DE FAUSTO/ ARATICUM/ LAGOA DO FRIOS/ CURITUBA	TARDE	39,2						
7	CANINDÉ/ CALIFORNIA/ SÃO JORGE/ 4 CASAS/ LAGOA DA CAATINGA/ POCO LIVRE/ BRAÇO FORTE/ LAGOA/ E. M. JOSE GUILHERME DA SILVA	MANHÃ	55,2	109,3	21860	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	R\$ 153.020,00
	CANINDÉ/ CALIFORNIA/ SÃO JORGE/ 4 CASAS/ LAGOA DA CAATINGA/ POCO LIVRE/ BRAÇO FORTE/ LAGOA/ E. M. JOSE GUILHERME DA SILVA	TARDE	54,1						
8	CANINDÉ/ SETOR 4/ E.B II/ LUIZ CARLOS/ SETOR 5/ MATADOURO/ CANINDÉ	MANHÃ	40,2	113,4	22680	ESTADO	ÔNIBUS	R\$ 7,00	R\$ 158.760,00
	CANINDÉ/ SETOR 4/ E.B II/ LUIZ CARLOS/ SETOR 5/ MATADOURO/ CANINDÉ	TARDE	40,2						
	CANINDÉ/ E.B II/ CALIFORNIA/ CANINDÉ	NOITE	33						
9	CANINDÉ/ ASS. JOSUÉ DE CASTRO/ MARIA FEITOZA II/ MARIA FEITOSA III/ CANADÁ/ E.M ESCRAVA ANASTACIA/ SETOR 7/ CANINDÉ	MANHÃ	61,2	183,6	36720	ESTADO	ÔNIBUS	R\$ 7,00	R\$ 257.040,00
	CANINDÉ/ ASS. JOSUÉ DE CASTRO/ MARIA FEITOZA II/ MARIA FEITOSA III/ CANADÁ/ E.M ESCRAVA ANASTACIA/ SETOR 7/ CANINDÉ	TARDE	61,2						
	CANINDÉ/ ASS. JOSUÉ DE CASTRO/ MARIA FEITOZA II/ MARIA FEITOSA III/ CANADÁ/ E.M ESCRAVA ANASTACIA/ SETOR 7/ CANINDÉ	NOITE	61,2						

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

10	CAPIM GROSSO/ JOÃO PEDRO TEIXEIRA/ CAPIM GROSSO	MANHÃ	48,3	96,6	19320	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 135.240,00</b>
	CAPIM GROSSO/ JOÃO PEDRO TEIXEIRA/ CAPIM GROSSO	TARDE	48,3						
11	CAPIM GROSSO/ 9 DE JUNHO/ JOÃO PEDRO TEIXEIRA I, II, III, IV, NOVA VIDA, CANINDÉ	MANHÃ	62,2	153,7	30740	ESTADO	ÔNIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 215.180,00</b>
	CAPIM GROSSO/ 9 DE JUNHO/ JOÃO PEDRO TEIXEIRA I, II, III, IV, NOVA VIDA, CANINDÉ	TARDE	62,2						
	CAPIM GROSSO/ SANTO ANTONIO/ JOÃO PEDRO TEIXEIRA I, II, III, IV, CAPIM GROSSO	NOITE	29,3						
12	CAPIM GROSSO/ MODELO/ CANINDÉ	MANHA	53	159	31800	ESTADO	ÔNIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 222.600,00</b>
	CAPIM GROSSO/ MODELO/ CANINDÉ	TARDE	53						
	CAPIM GROSSO/ MODELO/ CANINDÉ	NOITE	53						
13	CAPIM GROSSO/ CUIBÁ/ CANINDÉ	MANHA	43,2	129,6	25920	ESTADO	ÔNIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 181.440,00</b>
	CAPIM GROSSO/ CUIABA/ CANINDÉ	TARDE	43,2						
	CAPIM GROSSO/ CUIABA/ CANINDÉ	NOITE	43,2						
14	CANINDÉ/ CALIFORNIA/ TONHO GORDO/ 7 CASAS/ BUB-ESTAÇÃO/ STA. MARIA/ BRAÇO FORTE/ 4 CASAS/ FAZENDINHA/ E. M. JOSÉ GUILHERME	MANHÃ	40,1	80,2	16040	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 112.280,00</b>
	CANINDÉ/ CALIFORNIA/ TONHO GORDO/ 7 CASAS/ BUB-ESTAÇÃO/ STA. MARIA/ BRAÇO FORTE/ 4 CASAS/ FAZENDINHA/ E. M. JOSÉ GUILHERME	TARDE	40,1						
15	CANINDÉ/ REBECA/ B. DO GRAU/ BARRAGEM/ ZUMBI DOS PALMARES/ BARRAGEM/ PRAÇA DO JEGUE/ SÃO JORGE/ ZE RAINHA/ JERUZALEM/ 4 CASAS/ POSTINHO ALTO BONITO/ BRAÇO FORTE/ FLORESTAL FERNANDES/ AGORVILA/ CANINDÉ	MANHÃ	59,2	177,6	35520	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 248.640,00</b>
	CANINDÉ/ REBECA/ B. DO GRAU/ BARRAGEM/ ZUMBI DOS PALMARES/ BARRAGEM/ PRAÇA DO JEGUE/ SÃO JORGE/ ZE RAINHA/ JERUZALEM/ 4 CASAS/ POSTINHO ALTO BONITO/ BRAÇO FORTE/ FLORESTAL FERNANDES/ AGORVILA/ CANINDÉ	TARDE	59,2						
	CANINDÉ/ REBECA/ B. DO GRAU/ BARRAGEM/ ZUMBI DOS PALMARES/ BARRAGEM/ PRAÇA DO JEGUE/ SÃO JORGE/ ZE RAINHA/ JERUZALEM/ 4 CASAS/ POSTINHO ALTO BONITO/ BRAÇO FORTE/ FLORESTAL FERNANDES/ AGORVILA/ CANINDÉ	NOITE	59,2						
16	CANINDÉ/ 4 CASAS/ SÃO JOSÉ/ CARLOS BORGES/ PRAÇA DO JEGUE/ TONHO GORDO/ CANUDOS/ E. M. MANOEL MESSIAS CORDEIRO	MANHÃ	27,3	54,6	10920	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 76.440,00</b>
	CANINDÉ/ 4 CASAS/ SÃO JOSÉ/ CARLOS BORGES/ PRAÇA DO JEGUE/ TONHO GORDO/ CANUDOS/ E. M. MANOEL MESSIAS CORDEIRO	TARDE	27,3						

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**CANINDÉ  
DE SÃO  
FRANCISCO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

17	CANINDÉ/ POSTO FISCAL BEIRA RIO/ CONDOMÍNIO/ POSTO BARRETO/ CANINDÉ	MANHÃ	19,2	57,6	11520	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 80.640,00</b>
	CANINDÉ/ POSTO FISCAL BEIRA RIO/ CONDOMÍNIO/ POSTO BARRETO/ CANINDÉ	TARDE	19,2						
	CANINDÉ/ POSTO FISCAL BEIRA RIO/ CONDOMÍNIO/ POSTO BARRETO/ CANINDÉ	NOITE	19,2						
18	CANINDÉ/ THÉGUEVARA/ SUB-ESTAÇÃO/ TONHO GORDO/ EST. CAJUEIRO/ SANTA FÉ/ A FAZENDA/ ZUMBI I, II/ BAR DO CALDINHO/ ZUMBI/ CANINDÉ	MANHÃ	52,2	156,6	31320	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 219.240,00</b>
	CANINDÉ/ THÉGUEVARA/ SUB-ESTAÇÃO/ TONHO GORDO/ EST. CAJUEIRO/ SANTA FÉ/ A FAZENDA/ ZUMBI I, II/ BAR DO CALDINHO/ ZUMBI/ CANINDÉ	TARDE	52,2						
	CANINDÉ/ THÉGUEVARA/ SUB-ESTAÇÃO/ TONHO GORDO/ EST. CAJUEIRO/ SANTA FÉ/ A FAZENDA/ ZUMBI I, II/ BAR DO CALDINHO/ ZUMBI/ CANINDÉ	NOITE	52,2						
19	CANINDÉ/ CALDINHO DANDA/ AGROVILA/ CANINDÉ	MANHÃ	10	84	16800	ESTADO	ÔNIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 117.600,00</b>
	CANINDÉ/ TONHO GORDO/ CANUDOS/ 12 DE MARÇO/ JACARÉ CURITUBA/ CRECHE AGROVILA/ AGROVILA/ CANINDÉ	TARDE	37						
	CANINDÉ/ TONHO GORDO/ CANUDOS/ 12 DE MARÇO/ JACARÉ CURITUBA/ CRECHE AGROVILA/ AGROVILA/ CANINDÉ	NOITE	37						
20	CANINDÉ/ 12 DE MARÇO/ THÉGUEVARA/ SUB-ESTAÇÃO/ NANDO VAQUEIRO/ JARDIM DA ESPERANÇA/ ASQUERIBAS/ EST. CAJUEIRO/ FAZ. BOA VISTA/ PADRE CICERO/ POSTINHO/ ZE FIOTINHO/ E. M. MANOEL MESSIAS	MANHÃ	33,2	66,4	13280	MUNICIPAL	ÔNIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 92.960,00</b>
	CANINDÉ/ 12 DE MARÇO/ THÉGUEVARA/ SUB-ESTAÇÃO/ NANDO VAQUEIRO/ JARDIM DA ESPERANÇA/ ASQUERIBAS/ EST. CAJUEIRO/ FAZ. BOA VISTA/ PADRE CICERO/ POSTINHO/ ZE FIOTINHO/ E. M. MANOEL MESSIAS	TARDE	33,2						
21	CANINDÉ/ CUIABÁ/ PROJ. CALIFÓRNIA/ SR <sup>a</sup> . SERÁFIA/ BOROGODÓ/ VILA DA CRUZ/ CANINDÉ.	MANHÃ	58,2	174,6	34920	ESTADO	ONIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 244.440,00</b>
	CANINDÉ/ CUIABÁ/ PROJ. CALIFÓRNIA/ SR <sup>a</sup> . SERÁFIA/ BOROGODÓ/ VILA DA CRUZ/ CANINDÉ.	TARDE	58,2						
	CANINDÉ/ CUIABÁ/ PROJ. CALIFÓRNIA/ SR <sup>a</sup> . SERÁFIA/ BOROGODÓ/ VILA DA CRUZ/ CANINDÉ.	NOITE	58,2						
22	CANINDÉ/ CUIABÁ/ PROJ. CALIFÓRNIA/ SR <sup>a</sup> . SERÁFIA/ BOROGODÓ/ VILA DA CRUZ/ CANINDÉ.	MANHÃ	49,5	99	19800	MUNICIPAL	ONIBUS	R\$ 7,00	<b>R\$ 138.600,00</b>
	CANINDÉ/ CUIABÁ/ PROJ. CALIFÓRNIA/ SR <sup>a</sup> . SERÁFIA/ BOROGODÓ/ VILA DA CRUZ/ CANINDÉ.	TARDE	49,5						

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**CANINDÉ  
DE SÃO  
FRANCISCO**  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

	<b>CANINDÉ.</b>									
23	CANINDÉ/ STA. MARIA II, I/ CANINDÉ		MANHÃ	95,5	191	38200	MUNICIPAL	ONIBUS	R\$ 7,00	R\$ 267.400,00
	CANINDÉ/ STA. MARIA II, I/ CANINDÉ		TARDE	95,5						
24	CAPIM GROSSO/ KALMAX/ LAGOA CUMPRIDA/ EMILIA MARIA/ RANCHO VELHO/ RISADA/ SURRÃO/ ZE DE ANDRE/ E. M. DOMINGAS MARIA		MANHÃ	49	98	19600	MUNICIPAL	ONIBUS	R\$ 7,00	R\$ 137.200,00
	CAPIM GROSSO/ KALMAX/ LAGOA CUMPRIDA/ EMILIA MARIA/ RANCHO VELHO/ RISADA/ SURRÃO/ ZE DE ANDRE/ E. M. DOMINGAS MARIA		TARDE	49						
25	CANINDÉ/CURITUBA/GUATE/FAIX A/PEDRADEAMOLAR/PREFEITO/C URITUBA/CANINDÉ		MANHÃ	40	80	16000	MUNICIPAL	ONIBUS	R\$ 7,00	R\$ 112.000,00
	CANINDÉ/CURITUBA/GUATE/FAIX A/PEDRADEAMOLAR/PREFEITO/C URITUBA/CANINDÉ		TARDE	40						
26	CANINDÉ/ ASSENT.ELDORADO/ FAZ. AÉCIO/ CAPIM GROSSO/ CONSULTA/ FAIXA/ PELADO/ BOI BONITO/ BARRA DE LUIZINHO/ DONA ZITA/ CAPIM GROSSO.		MANHÃ	47,4	94,8	18960	MUNICIPAL	ONIBUS	R\$ 7,00	R\$ 132.720,00
	CANINDÉ/ ASSENT.ELDORADO/ FAZ. AÉCIO/ CAPIM GROSSO/ CONSULTA/ FAIXA/ PELADO/ BOI BONITO/ BARRA DE LUIZINHO/ DONA ZITA/ CAPIM GROSSO.		TARDE	47,4						
<b>TOTAL KM DIA/DIAS LETIVOS/VALOR GLOBAL DO LOTE</b>				3058,5	611700	<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>		<b>R\$ 4.281.900,00</b>		

LOTE 02										
ROTA	ROTAS MICRO - ONIBUS	TURNO	KM	TOTAL DE KM DIA	TOTAL DE KM 200 DIAS LETIVOS	ROTA MUNICIPAL ESTADUAL	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
27	CAPIM GROSSO/ MINGU/ SALINA/ FAIXA/ E.M. DOMIGOS GERONIMO		MANHÃ	58,2	95,7	19140	MUNICIPAL	MICROONIBUS	R\$ 6,00	R\$ 114.840,00
	CAPIM GROSSO/ SALINA/ FAIXA/ E.M. DOMIGOS GERONIMO		TARDE	37,5						
28	CANINDÉ/ SETOR 6/ VALMIR MOTA/ SETOR 6/ E. M. JOSÉ GUILHERME		MANHÃ	33,2	66,4	13280	MUNICIPAL	MICROONIBUS	R\$ 6,00	R\$ 79.680,00
	CANINDÉ/ SETOR 6/ VALMIR MOTA/ SETOR 6/ E. M. JOSÉ GUILHERME		TARDE	33,2						
29	CANINDÉ/ SETOR 6/ VALMIR MOTA/ MONTE SANTO I, II/ SETOR 6/ E. M. JOSÉ GUILHERME		MANHÃ	42,1	84,2	16840	MUNICIPAL	MICROONIBUS	R\$ 6,00	R\$ 101.040,00
	CANINDÉ/ SETOR 6/ VALMIR MOTA/ MONTE SANTO I, II/ SETOR 6/ E. M. JOSÉ GUILHERME		TARDE	42,1						
30	CANINDÉ/ SABOR DO SERTÃO/ 12 DE MARÇO/ BAR DO DÉ/ SUB-ESTAÇÃO/ CANUDOS/ JACARÉ CURITUBA/ CALIFORNIA/ E. M. JOSÉ GUILHERME		MANHÃ	29,2	67,4	13480	MUNICIPAL	MICROONIBUS	R\$ 6,00	R\$ 80.880,00
	E. M. JOSÉ GUILHERME/ TARDE		38,2							

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**CANINDÉ  
DE SÃO  
FRANCISCO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

JACARÉ/ CURITUBA/ 12 DE MARÇO/ SUB-ESTAÇÃO/ SANTA FÉ/ FAZENDINA/ CANUDOS/ ZUMBI/ SETOR 7/ JOSÉ GUILHERME/ CANINDÉ									
31	CANINDÉ/ SETOR 7/ BRAÇO ERGUIDO/ SETOR 7/ CANADÁ/ E. M. ESCRAVA ANASTACIA/ SETOR 7/ E. M. JOSÉ GUILHERME	MANHÃ	27	54	10800	MUNICIPAL	MICROONIBUS	R\$ 6,00	<b>R\$ 64.800,00</b>
	CANINDÉ/ SETOR 7/ BRAÇO ERGUIDO/ SETOR 7/ CANADÁ/ E. M. ESCRAVA ANASTACIA/ SETOR 7/ E. M. JOSÉ GUILHERME	TARDE	27						
32	E. M. EDGARD/ ARATICUM/ JOÃO DE FAUSTO/ STA. RITA I, II, III/ SR GABRIEL/ FAIXA/ BREJÃO/ BAIXA VERDE/ BREJO/ LAGOA DO FRIO/ E. M. EDGARD.	NOITE	61,2	61,2	12240	MUNICIPAL	MICROONIBUS	R\$ 6,00	<b>R\$ 73.440,00</b>
33	CAPIM GROSSO/ SR. JAIME/ FAZ. ALVORADA/ RECANTO/ CAQUEIRO/ BAIXA DA AREIA/ FAIXA/ E. M. J. M. S.	MANHÃ	52	104	20800	MUNICIPAL	MICROONIBUS	R\$ 6,00	<b>R\$ 124.800,00</b>
	CAPIM GROSSO/ SR. JAIME/ FAZ. ALVORADA/ RECANTO/ CAQUEIRO/ BAIXA DA AREIA/ FAIXA/ E. M. J. M. S.	TARDE	52						
<b>TOTAL KM DIA/DIAS LETIVOS/VALOR GLOBAL DO LOTE</b>			<b>532,9</b>	<b>106580</b>	<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 639.480,00</b>	

LOTE 03									
ROTA	ROTAS VAN	TURNO	KM	TOTAL DE KM DIA	TOTAL DE KM 200 DIAS LETIVOS	ROTA MUNICIPAL ESTADUAL	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNIT DO KM	VALOR TOTAL DO KM
34	CANINDÉ/ SETOR 6/ LOTE JULIO/ CALIFORNIA/ CANINDÉ	MANHÃ	30,2	90,6	18120	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 80.271,60</b>
	CANINDÉ/ SETOR 6/ LOTE JULIO/ CALIFORNIA/ CANINDÉ	TARDE	30,2						
	CANINDÉ/ SETOR 6/ LOTE JULIO/ CALIFORNIA/ CANINDÉ	NOITE	30,2						
35	CANINDÉ/ MARRUA/ VILA NOVA/ CRECHE AGROVILA/ CANINDÉ	MANHÃ	21,2	42,4	8480	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 37.566,40</b>
	CANINDÉ/ MARRUA/ VILA NOVA/ CRECHE AGROVILA/ CANINDÉ	TARDE	21,2						
36	CANINDÉ/ ORÓCO/ STA RITA/ DANIEL RICARDO/ CAIXINHO/ E. M. ARTHUR EDGARD - ENSINO INTEGRAL	MANHÃ	66,2	158,4	31680	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 140.342,40</b>
	E. M. ARTHUR EDGARD/ ORÓCO/ CAIXINHO/ OLHO D'AGUA/ FAIXA/ STA RITA III, II, I/ E. M. ARTHUR EDGARD/ CANINDÉ - ENSINO INTEGRAL	TARDE	92,2						
37	CURITUBA/ MANDACARU/ BRANCO DE ARTHUR/ ANTONIO CONSELHEIRO/ E. M. AUGUSTO DO PRADO	TARDE	39	39	7800	MUNICIPAL		R\$ 4,43	<b>R\$ 34.554,00</b>
38	CANINDÉ/ ASSENT.ELDORADO/ FAZ. AÉCIO/ CAPIM GROSSO/ CONSULTA/ FAIXA/ PELADO/ BOI BONITO/ BARRA DE LUIZINHO/ DONA ZITA/ CAPIM GROSSO.	MANHÃ	72	144	28800	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 127.584,00</b>
	CANINDÉ/ ASSENT.ELDORADO/ FAZ. AÉCIO/ CAPIM GROSSO/ CONSULTA/ FAIXA/ PELADO/ BOI BONITO/ BARRA DE LUIZINHO/ DONA ZITA/ CAPIM	TARDE	72						

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**CANINDÉ  
DE SÃO  
FRANCISCO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

	GROSSO.								
39	CANINDÉ/ CONSULTA/ FORTUNA/ CANINDÉ - ENSINO INTEGRAL	MANHÃ	115,5	231	46200	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 204.666,00
	CANINDÉ/ CONSULTA/ FORTUNA/ CANINDÉ - ENSINO INTEGRAL	TARDE	115,5						
40	CAPIM GROSSO/ KALMAX/ LAGOA CUMPRIDA/ EMILIA MARIA/ RANCHO VELHO/ RISADA/ SURRÃO/ ZE DE ANDRE/ E. M. DOMINGAS MARIA	MANHÃ	53,2	114,4	22880	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 101.358,40
	CAPIM GROSSO/ PATURY/ CAQUEIRO I/ RECANTO/ FAIXA/ FAZ. SR JAIME/ CAPIM GROSSO	NOITE	61,2						
41	CAPIM GROSSO/ PELADO I E II/ DONA ZITA/ BOI BONITO/ FAZ DR. LUIZ/ FAIXA/ ESC. DOMINGAS MARIA.	TARDE	63	113,2	22640	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 100.295,20
	CAPIM GROSSO/ FORTUNA/ BOI BONITO/ CAPIM GROSSO.	NOITE	50,2						
42	CANINDÉ/ BARRAGEM/ E. M. MANOEL MESSIAS/ CANINDÉ	MANHÃ	37	74	14800	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 65.564,00
	CANINDÉ/ BARRAGEM/ E. M. MANOEL MESSIAS/ CANINDÉ	TARDE	37						
43	CANINDÉ/ CUIABA / AREIAS / CUIABA.	MANHÃ	44,2	123,4	24680	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 109.332,40
	CUIABA / PROJ. CALIFORNIA / CANINDÉ.	TARDE	79,2						
44	CANINDÉ/ ZE DE SOUZA/ SETOR 7/ CANADÁ/ SETOR 7/ SABOR DO SERTÃO/ CANADÁ/ AGROVILA/ CANINDÉ	MANHÃ	35,2	105,6	21120	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 93.561,60
	CANINDÉ/ ZE DE SOUZA/ SETOR 7/ CANADÁ/ SETOR 7/ SABOR DO SERTÃO/ CANADÁ/ AGROVILA/ CANINDÉ	TARDE	35,2						
	CANINDÉ/ ZE DE SOUZA/ SETOR 7/ CANADÁ/ SETOR 7/ SABOR DO SERTÃO/ CANADÁ/ AGROVILA/ CANINDÉ	NOITE	35,2						
45	CANINDÉ/ CAIXINHO/ STA RITA/ DANIEL RICARDO/ CANINDÉ	MANHA	53	133,4	26680	ESTADO	VAN	R\$ 4,43	R\$ 118.192,40
	CANINDÉ/ LAGOA DO FRIO/ CANINDÉ	TARDE	40,2						
	CANINDÉ/ LAGOA DO FRIO/ CANINDÉ	NOITE	40,2						
46	CURITUBA/ MANDACARU I/ SERRA GRANDE II/ CAMPO NOVO/ LAGOA DO SERROTE/ EDMUNDO/ ESC. MARIA PRETA/ RÉGIS/ CANABRAVA/ CURITUBA.	MANHÃ	112	134	26800	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 118.724,00
	CURITUBA/ MANDACARU I/ SERRA GRANDE/ CAMPO NOVO/ CANA BRAVA/ CURITUBA.	TARDE	22						
47	CANINDÉ/ PROJ. CALIFÓRNIA/ ESC.ESCRAVA ANASTÁCIA/ CANINDÉ/ PIÇARREIRA/ CANINDÉ.	MANHÃ	49,2	120,7	24140	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 106.940,20
	CANINDÉ/ PIÇARREIRA/ CANINDÉ/ PROJ.CALIFÓRNIA/ ESC.ESCRAVA ANASTÁCIA/ CANINDÉ.	TARDE	50,2						
	CANINDÉ/ PRAINHA/ CANINDÉ/ PIÇARREIRA/ CANINDÉ.	NOITE	21,3						
48	CANINDÉ/ MARIA PRETA/ CANINDÉ	MANHÃ	66,2	132,4	26480	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 117.306,40
	CANINDÉ/ MARIA PRETA/ CANINDÉ	TARDE	66,2						
49	CANINDÉ/ STA. MARIA II, I/ CANINDÉ	MANHÃ	36,2	72,4	14480	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 64.146,40
	CANINDÉ/ STA. MARIA II, I/ CANINDÉ	TARDE	36,2						
50	CANINDÉ/ LAGOA DO FRIO/ E. M. ARTHUR EDGARD/ CANINDÉ	MANHÃ	38	76	15200	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 67.336,00
	CANINDÉ/ LAGOA DO FRIO/ E. M. ARTHUR EDGARD/ CANINDÉ	TARDE	38						
51	CAPIM GROSSO/ KALMARX/ FAIXA/ E. M. JOÃO MARINHO	MANHÃ	24,2	59,4	11880	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 52.628,40
	BARRA DE BAIXO/ PELADO/ FAIXA/ KALMAX/ CAPIM GROSSO	TARDE	35,2						

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

52	CURITUBA/ BAIXA VERDE/ EST STA BRIGIDA/ FAIXA/ GUALTER I, II/ CURITUBA	MANHÃ	62	124	24800	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 109.864,00</b>
	CURITUBA/ BAIXA VERDE/ EST STA BRIGIDA/ FAIXA/ GUALTER I, II/ CURITUBA	TARDE	62						
53	<b>CURITUBA/ MANDACARU II/ JABURU/ BAIXA VERDE/ BREJO/ LAGOA DO FRIO/ ESC.ARTHUR EDGARD/ CURITUBA - ENSINO INTEGRAL</b>	MANHÃ	84	203,2	40640	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 180.035,20</b>
	<b>CURITUBA/ POÇO VERDE/ SEDE/ ASSENT. ANA PATRÍCIA/ CURITUBA - ENSINO INTEGRAL</b>	TARDE	68,2						
	CURITUBA/ LAGOA DO FRIO/ ESC. ARTHUR EDGARD/ ARATICUM/ STª. RITA I E II E III/ FAIXA/CURITUBA.	NOITE	51						
54	CURITUBA/ DR NATHANIEL/ PORTO BELO/ MONTE PEDRAL/ DR AUGUSTO/ CURITUBA	MANHÃ	36	72	14400	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 63.792,00</b>
	CURITUBA/ DR NATHANIEL/ PORTO BELO/ MONTE PEDRAL/ DR AUGUSTO/ CURITUBA	TARDE	36						
55	CANINDÉ/ LOTE CILENE/ CALIFORNIA/ QUADRA DE CARECA/ CALIFORNIA/ AREIAS/ CALIFORNIA/ CANADÁ/ CANINDÉ	MANHÃ	30,8	108,6	21720	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 96.219,60</b>
	CANINDÉ/ LOTE CILENE/ CALIFORNIA/ QUADRA DE CARECA/ CALIFORNIA/ AREIAS/ CALIFORNIA/ CANADÁ/ CANINDÉ	TARDE	30,8						
	CANINDÉ/ CALIFORNIA/ CANINDÉ	NOITE	47						
56	CURITUBA/ QUIXABEIRA/ CURITUBA	MANHÃ	23	86,2	17240	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 76.373,20</b>
	CURITUBA/ POÇO VERDE/ CURITUBA	TARDE	36,2						
	<b>CURITUBA/ QUIXABEIRA/ CURITUBA/ POÇO VERDE/ CURITUBA - EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	NOITE	27						
57	CANINDÉ/ CUIABÁ/ CAPIM GROSSO/ CANINDÉ	MANHÃ	38,2	76,4	15280	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 67.690,40</b>
	CANINDÉ/ CUIABÁ/ CAPIM GROSSO/ CANINDÉ	TARDE	38,2						
58	CANINDÉ TABULEIRINHO/ ZE SANTANA/ CAPIM GROSSO/ CANINDÉ	MANHÃ	45,2	90,4	18080	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 80.094,40</b>
	CANINDÉ TABULEIRINHO/ ZE SANTANA/ CAPIM GROSSO/ CANINDÉ	TARDE	45,2						
59	CANINDÉ/ LAGOINHA/ CABEÇA DO NEGO/ LOZINHO/ BAIRÃO RIO/ CANINDÉ	MANHÃ	77,5	155	31000	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 137.330,00</b>
	CANINDÉ/ LAGOINHA/ CABEÇA DO NEGO/ LOZINHO/ BAIRÃO RIO/ CANINDÉ	TARDE	77,5						
60	CURITUBA/ SERRA GRANDE/ CAIÇARA/ CURITUBA	MANHÃ	33	66	13200	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 58.476,00</b>
	CURITUBA/ SERRA GRANDE/ CAIÇARA/ CURITUBA	TARDE	33						
61	<b>CANINDÉ/ COLONIA STA RITA/ DANIEL RICARDO/ LAGOA DO FRIO - EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	MANHA	73,7	144,4	28880	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 127.938,40</b>
	LAGOA DO FRIO/ ORÓCO/ COLONIA STA RITA/ DANIEL RICARDO/ COLONIA STA RITA/ LAGOA DO FRIO -	TARDE	70,7						
62	CANINDÉ/ MONTE SANTO II, II/ VALMIR MOTA/ SETOR 6/ AGROVILA/ CANINDÉ	MANHÃ	55	165	33000	ESTADO	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 146.190,00</b>
	CANINDÉ/ MONTE SANTO II, II/ VALMIR MOTA/ SETOR 6/ AGROVILA/ CANINDÉ	TARDE	55						
	CANINDÉ/ MONTE SANTO II, II/ VALMIR MOTA/ SETOR 6/ AGROVILA/ CANINDÉ	NOITE	55						

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –

CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

63	CANINDÉ/ PROJ.CALIFÓRNIA/ ESC.ESCRAVA ANASTÁCIA.	MANHÃ	61	122	24400	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 108.092,00</b>
	CANINDÉ/ PROJ.CALIFÓRNIA/ ESC.ESCRAVA ANASTÁCIA.	TARDE	61						
64	CANINDÉ/ SERRA AZUL/ AGROVILA 8/ TABULEIRINHO/ JOÃO P. TEIXEIRA AG 9/ PEDRA D'AGUA/ AD. DE BONFIM/ PEDRA D'AGUA/CANINDÉ	MANHÃ	41,2	134,4	26880	ESTADO	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 119.078,40</b>
	CANINDÉ/ SERRA AZUL/ AGROVILA 8/ TABULEIRINHO/ JOÃO P. TEIXEIRA AG 9/ PEDRA D'AGUA/ AD. DE BONFIM/ PEDRA D'AGUA/CANINDÉ	TARDE	41,2						
	CANINDÉ/ ORÓCO/ COLOCINA STA RITA/ DANIEL RICARDO/ CANINDÉ	NOITE	52						
65	CAPIM GROSSO/ PELADO I E II/ DONA ZITA/ BOI BONITO/ FAZ DR. LUIZ/ FAIXA/ ESC. DOMINGAS MARIA.	TARDE	57,2	126,5	25300	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 112.079,00</b>
	CAPIM GROSSO/ FORTUNA/ BOI BONITO/ CAPIM GROSSO.	NOITE	69,3						
66	CANINDÉ/ CANUDOS/ SUB-ESTAÇÃO/ 12 DE MARÇO/ STA TERESINHA/ ZUMBI I, II/ BRAÇO ERGUIDO/ SETOR 7/ E. M. ESCRAVA ANASTACIA	MANHÃ	37,2	74,4	14880	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 65.918,40</b>
	CANINDÉ/ CANUDOS/ SUB-ESTAÇÃO/ 12 DE MARÇO/ STA TERESINHA/ ZUMBI I, II/ BRAÇO ERGUIDO/ SETOR 7/ E. M. ESCRAVA ANASTACIA	TARDE	37,2						
67	CANINDÉ/ SUB-ESTAÇÃO/ ZUMBI/ SÃO SEBASTIÃO/ SÃO JOSÉ/ BRAÇO ERGUIDO/ SETOR 7/ AGROVILA/ CANINDÉ	MANHÃ	49,5	148,5	29700	ESTADO	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 131.571,00</b>
	CANINDÉ/ SUB-ESTAÇÃO/ ZUMBI/ SÃO SEBASTIÃO/ SÃO JOSÉ/ BRAÇO ERGUIDO/ SETOR 7/ AGROVILA/ CANINDÉ	TARDE	49,5						
	CANINDÉ/ SUB-ESTAÇÃO/ ZUMBI/ SÃO SEBASTIÃO/ SÃO JOSÉ/ BRAÇO ERGUIDO/ SETOR 7/ AGROVILA/ CANINDÉ	NOITE	49,5						
68	CANINDÉ/ SERRA AZUL/ BOM SOSSEGO/ E. M. BELO HORIZONTE	MANHÃ	37,6	75,2	15040	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 66.627,20</b>
	CANINDÉ/ SERRA AZUL/ BOM SOSSEGO/ E. M. BELO HORIZONTE	TARDE	37,6						
69	CANINDÉ/ ASSENT. 9 DE JUNHO I E II/ ASSENT. NOVA VIDA/ ASSENT. LAGOA DE JORGE/ ESC. BELO HORIZONTE.	MANHÃ	75	150	30000	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 132.900,00</b>
	CANINDÉ/ ASSENT. 9 DE JUNHO I E II/ ASSENT. NOVA VIDA/ ASSENT. LAGOA DE JORGE/ ESC. BELO HORIZONTE.	TARDE	75						
70	CANINDÉ/ SERRA AZUL/ TABULEIRINHO/ ARÓCO/ COLONIA STA RITA/ ELDORADO DOS CARAJAS/ ZÉ SANTANA/ E. M. MANOEL GOMES	MANHÃ	82	164	32800	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 145.304,00</b>
	CANINDÉ/ SERRA AZUL/ TABULEIRINHO/ ARÓCO/ COLONIA STA RITA/ ELDORADO DOS CARAJAS/ ZÉ SANTANA/ E. M. MANOEL GOMES	TARDE	82						
71	CANINDÉ/ BARRAGEM/ PÉ DE SERRA/ SETRO 6/ E. M. JOSÉ GUILHERME	MANHÃ	32	64	12800	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 56.704,00</b>
	CANINDÉ/ BARRAGEM/ PÉ DE SERRA/ SETRO 6/ E. M. JOSÉ GUILHERME	TARDE	32						
72	CAPIM GROSSO/ KALMAX/ POVOADO NOVA VIDA/ FAZENDA PINDOBA/ ASSENTAMENTO 9 DE JUNHO/ CAPIM GROSSO	MANHÃ	39,38	118,14	23628	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 104.672,04</b>
	CAPIM GROSSO/ KALMAX/ POVOADO	TARDE	39,38						

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –

CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**CANINDÉ  
DE SÃO  
FRANCISCO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

	NOVA VIDA/ FAZENDA PINDOBA/ ASSENTAMENTO 9 DE JUNHO/ CAPIM GROSSO								
	CAPIM GROSSO/ KALMAX/ POVOADO NOVA VIDA/ FAZENDA PINDOBA/ ASSENTAMENTO 9 DE JUNHO/ CAPIM GROSSO	NOITE	39,38						
73	CAPIM GROSSO/ ASSENTAMENTO MARIA FEITOSA/ ASSENTAMENTO 09 DE JUNHO/ LAGOA DO JORGE/ ASSENTAMENTO NOVA VIDA/ CAPIM GROSSO	MANHÃ	37,79	113,37	22674	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 100.445,82</b>
	CAPIM GROSSO/ ASSENTAMENTO MARIA FEITOSA/ ASSENTAMENTO 09 DE JUNHO/ LAGOA DO JORGE/ ASSENTAMENTO NOVA VIDA/ CAPIM GROSSO	TARDE	37,79						
	CAPIM GROSSO/ ASSENTAMENTO MARIA FEITOSA/ ASSENTAMENTO 09 DE JUNHO/ LAGOA DO JORGE/ ASSENTAMENTO NOVA VIDA/ CAPIM GROSSO	NOITE	37,79						
74	CURITUBA/ GUATÉ/ FAIXA/ BREJO/ LAGOA DO FRIO/ CURITUBA	MANHÃ	49,45	148,39	29678	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 131.473,54</b>
	CURITUBA/ GUATÉ/ FAIXA/ BREJO/ LAGOA DO FRIO/ CURITUBA	TARDE	49,45						
	CURITUBA/ GUATÉ/ FAIXA/ BREJO/ LAGOA DO FRIO/ CURITUBA	NOITE	49,49						
75	CURITUBA/ QUIXABEIRA/ ADÃO PRETO/ CANA BRAVA/ ADÃO VIEIRA/ ASS. ANA PATRICIA	MANHÃ	46,6	189,8	37960	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 168.162,80</b>
	CURITUBA/ QUIXABEIRA/ ADÃO PRETO/ CANA BRAVA/ ADÃO VIEIRA/ ASS. ANA PATRICIA	TARDE	46,6						
	CURITUBA/ QUIXABEIRA/ ADÃO PRETO/ CANA BRAVA/ ADÃO VIEIRA/ ASS. ANA PATRICIA - EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NOITE	96,6						
76	CAPIM GROSSO/ASSENTAMENTO MARIA FEITOSA/09 DE JUNHO/LAGOA DO JORGE, ASSENTAMENTO NOVA VIDA/CAPIM GROSSO	MANHÃ	62	124	24800	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 109.864,00</b>
	CAPIM GROSSO/ASSENTAMENTO MARIA FEITOSA/09 DE JUNHO/LAGOA DO JORGE, ASSENTAMENTO NOVA VIDA/CAPIM GROSSO	TARDE	62						
77	CANINDÉ/ ASSENT. 9 DE JUNHO I E II/ ASSENT. NOVA VIDA/ ASSENT. LAGOA DE JORGE/ ESC. BELO HORIZONTE.	MANHÃ	93	186	37200	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 164.796,00</b>
	CANINDÉ/ ASSENT. 9 DE JUNHO I E II/ ASSENT. NOVA VIDA/ ASSENT. LAGOA DE JORGE/ ESC. BELO HORIZONTE.	TARDE	93						
78	CAPIM GROSSO/ PELADO I E II/ DONA ZITA/ BOI BONITO/ FAZ DR. LUIZ/ FAIXA/ ESC. DOMINGAS MARIA.	MANHÃ	39,3	78,6	15720	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 69.639,60</b>
	CAPIM GROSSO/ PELADO I E II/ DONA ZITA/ BOI BONITO/ FAZ DR. LUIZ/ FAIXA/ ESC. DOMINGAS MARIA.	TARDE	39,3						
79	CANINDÉ/MINGÚ/FAZ. ZÉ ALFREDO/ FAZ. SEU ORLANDO/ PATURI/ RECANTO/ CAQUEIRO I E II/ BAIXA DA AREIA/ CANINDÉ	MANHÃ	65,4	130,8	26160	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	<b>R\$ 115.888,80</b>
	CANINDÉ/MINGÚ/FAZ. ZÉ ALFREDO/ FAZ. SEU ORLANDO/ PATURI/ RECANTO/ CAQUEIRO I E II/ BAIXA DA AREIA/ CANINDÉ	TARDE	65,4						

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

80	CANINDÉ/ CAPIM GROSSO/ SEU JAIME/ FAZ. ALVORADA/ RECANTO/ CAQUEIRO/ BAIXA DA AREIA/MINGU/ FAIXA/ E.M. JOÃO MARINHO/ CANINDÉ	MANHÃ	38,5	77	15400	MUNICIPAL	VAN	R\$ 4,43	R\$ 68.222,00
	CANINDÉ/ CAPIM GROSSO/ SEU JAIME/ FAZ. ALVORADA/ RECANTO/ CAQUEIRO/ BAIXA DA AREIA/MINGU/ FAIXA/ E.M. JOÃO MARINHO/ CANINDÉ	TARDE	38,5						
TOTAL KM DIA/DIAS LETIVOS/VALOR GLOBAL DO LOTE				5480,6	1096120	VALOR GLOBAL DO LOTE	R\$ 4.855.811,60		

**Nota:** As informações sobre quilometragem foram extraídas após realização de Georreferenciamento com GPS Geodésico incluindo coordenadas geográficas e confecção de mapa georreferenciado de todos os itinerários e rotas escolares que compõem a malha viária do município de Canindé de São Francisco Estado de Sergipe, nas zonas urbana e rural, atribuídos ao Transporte Escolar.

10.3. A realização da pesquisa de preços está em conformidade e atendimento aos Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Art. 23º da Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;**

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou**

**V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.**

10.4. O custo estimado foi obtido mediante cotação eletrônica realizada no Sistema Banco de Preços, atendendo o § 1º, alínea I do art. 23 da lei 14.133/21, devidamente apresentada no Mapa Comparativo de Preços.

## **11.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/Secretaria Municipal de Educação.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 1515 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 12.782.0004**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2030 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**FONTE DE RECURSO: 1576.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1550.00.000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1599.00.000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1553.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)**

**ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 1515 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 12.782.0004**

## **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



## CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**PROJETO/ATIVIDADE: 2031 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**FONTE DE RECURSO: 1576.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1550.00.000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1599.00.000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 1553.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)**

**ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 1516 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 12.361.0004**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO**

**FUNDAMENTAL- 30 %**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1540.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**

**FONTE DE RECURSO: 154100.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF**

**FONTE DE RECURSO: 1542.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT**

**FONTE DE RECURSO: 1543.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR**

**ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 1516 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 12.361.0004**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1542.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT**

**ORGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 1516 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 12.361.0004**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1542.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT**

### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante empenho.

11.4. O art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê, para contratações de serviços e fornecimento continuado, que a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

## 12.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Promover a gestão do contrato, adotando as providências necessárias à formalização e operacionalização do Termo de Contrato, nos termos da legislação vigente.

12.1.2. Realizar as solicitações de execução do serviço conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.1.3. Definir e informar à Contratada as rotas, itinerários, turnos, pontos de embarque e desembarque, bem como as demais condições de execução, podendo promover ajustes quando necessário para atendimento do interesse público.

12.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), acompanhando o cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos e regularidade da prestação do transporte escolar.

12.1.5. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Contrato.

12.1.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

12.1.7. Atestar o recebimento e a conformidade dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento, após verificação pela fiscalização.

12.1.8. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos estabelecidos no edital e no contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

12.1.9. Prestar esclarecimentos necessários à Contratada quanto às condições de execução do objeto, sempre que solicitado e pertinente.

12.1.10. Disponibilizar, quando necessário, relação de alunos transportados e demais informações essenciais ao adequado cumprimento das rotas, observada a legislação aplicável e a proteção de dados.

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



## 12.2. A Contratada obriga-se a:

12.2.1. Executar os serviços de **transporte escolar** conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na **Termo de Contrato** e nos contratos dela decorrentes, atendendo alunos da **Rede Pública Municipal** e da **Rede Pública Estadual**, conforme **Termo de Adesão nº 07/2021**, garantindo continuidade, segurança e regularidade.

12.2.2. Disponibilizar veículos compatíveis com as rotas e com a capacidade mínima exigida, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, atendendo integralmente às exigências do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, do **DETRAN/SE**, do **CONTRAN** e demais normas aplicáveis ao transporte de escolares.

12.2.3. Manter, durante toda a execução, os veículos com **documentação regular**, incluindo autorizações e vistorias exigidas para transporte escolar, apresentando os documentos sempre que solicitado pela fiscalização.

12.2.4. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e aptos à condução de transporte escolar, observando os requisitos legais, mantendo conduta adequada e cumprindo rigorosamente os horários, rotas e itinerários definidos pela Administração.

12.2.5. Transportar exclusivamente os alunos autorizados e vinculados às rotas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, salvo autorização formal da Administração.

12.2.6. Cumprir rigorosamente os horários de saída e chegada, bem como os pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração, sendo vedada a alteração de rotas e itinerários sem autorização expressa.

12.2.7. Providenciar, às suas expensas, todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, peças, pneus, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço.

12.2.8. Manter seguro vigente e compatível com a atividade, incluindo, no mínimo, cobertura para o veículo, passageiros e responsabilidade civil contra terceiros, apresentando as apólices quitadas e atualizadas sempre que solicitado.

12.2.9. Substituir imediatamente o veículo e/ou o condutor, sempre que houver falha mecânica, risco à segurança, irregularidade documental, ausência injustificada ou determinação da fiscalização, sem prejuízo da continuidade do serviço.

12.2.10. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer a execução do serviço, tais como acidentes, panes, interdições de vias, condições climáticas severas, atrasos relevantes ou substituições necessárias.

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

12.2.11. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando informações, esclarecimentos e fornecendo relatórios e documentos quando solicitados, garantindo acesso aos veículos e registros necessários ao acompanhamento da execução.

12.2.12. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões e documentos de regularidade sempre que necessário para fins de pagamento e controle.

12.2.13. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao Município, aos alunos, a terceiros ou ao patrimônio público/privado, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilidades cabíveis.

12.2.14. Cumprir integralmente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e do Setor/Coordenação de Transporte Escolar quanto à execução, padronização, identificação e organização do serviço, inclusive quanto ao uso de adesivos/identificação das rotas, quando exigido.

12.2.15. Não ceder, transferir, subcontratar (além do limite autorizado) ou repassar a execução do objeto sem prévia autorização formal da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

12.2.16. Garantir que seus empregados atuem devidamente uniformizados/identificados, quando aplicável, mantendo conduta compatível com o ambiente escolar e com o atendimento ao público, preservando a integridade e dignidade dos estudantes.

12.2.17. Cumprir as normas de segurança, saúde e higiene no trabalho, responsabilizando-se pela gestão de seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Pública.

### **13.0. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

13.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 14.0. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A contratação decorrente do presente procedimento licitatório será formalizada por meio de **Termo de Contrato**, podendo, quando cabível, ser substituída por **instrumento equivalente**, nos termos da legislação vigente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

#### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

14.4. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses.

14.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.5.1. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Termo de Contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais combinações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a Termo de Contrato.

## 15.0. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no edital e no Termo de Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Sem prejuízo das demais combinações legais, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa, na forma e percentuais previstos no edital e/ou no Termo de Contrato;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários do serviço ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, quando cabível.

## O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

15.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso, observada a natureza da infração, a extensão do dano, a reincidência e demais critérios previstos na legislação aplicável.

15.5. A Contratada poderá ter valores devidos retidos e/ou compensados para fins de quitação de multas aplicadas, observadas as regras previstas no edital e no Termo de Contrato.

#### 16.0. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O Termo de Contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A prorrogação contratual, quando cabível, dependerá de justificativa formal, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas no edital e no Termo de Contrato.

Canindé de São Francisco/SE, 27 de janeiro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do termo de referência.

**COSME DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação

**JORGE LUIZ CARVALHO SANTOS NETO**  
Diretor de Compras

**JOSÉ MACHADO FEIROSA NETO**  
Prefeito Municipal  
Aprovado nos Termos da Lei nº 14.133/2021

#### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÕES EM GERAL**

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº ..... estabelecida na ..... por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTO**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **COOPERATIVA**, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007...);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os produtos serão fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**ANEXO III**  
(modelo de)

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Identificação completa do representante da empresa licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Setor de Licitações do município de Canindé de São Francisco/SE, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026

CONTRATO Nº ---/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO  
DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E DO  
OUTRO XXXXXXXX.

Processo nº: ----/2026

#### PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, com Sede Administrativa à Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Canindé de São Francisco, Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.601.613/0001-45, com sede na Rua José Alves Feitosa, Nº 150, Bairro Centro, Cidade de Canindé de São Francisco/SE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **COSME DOS SANTOS**.

**CONTRATADA:** XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, neste ato representado pelo Senhor (a) XXXXXX, portador (a) de CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de XXXXXX/XX, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº XX/2026, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Pregão Eletrônico sob o nº XX/2026, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços com transporte escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

#### O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ...., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.1. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.2. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora Registrada.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento a Fornecedora Registrada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora Registrada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora Registrada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ordem de Serviço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Fornecedora Registrada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**CANINDÉ  
DE SÃO  
FRANCISCO**  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

6.12. A Fornecedor Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

---

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela Contratante.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 05.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

---

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

---

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canindé de São Francisco/SE, XX de XXXXXX de 2026.

**MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**  
JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO  
PREFEITO  
**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
COSME DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**INTERVENIENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### **O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe